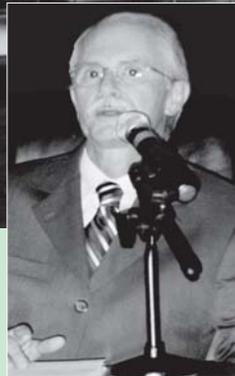


EAJ do TRT realiza seminário sobre aspectos polêmicos da Lei 11.382/2006



A mesa de abertura do seminário, com os juízes do TRT Célio Waldraff (coordenador da EAJ), Rosalie Batista (vice-presidente do TRT-PR), Ney Freitas (diretor da EAJ) e o palestrante José Miguel Garcia Medina. No destaque, o palestrante Manoel Antônio Teixeira Filho



A Escola de Administração Judiciária do TRT-PR promoveu, em 16 de março, seu primeiro seminário de 2007 para juízes e servidores, abordando o tema “Lei 11.382/2006 - Aspectos polêmicos no Processo Civil e no Processo do Trabalho”, com palestras dos professores e conferencistas José Miguel Garcia Medina e Manoel Antônio Teixeira Filho.

p.4



O juiz Luiz Eduardo Gunther, corregedor da 9ª Região da Justiça do Trabalho, foi empossado, em 22 de março, membro da Academia Nacional de Direito do Trabalho. O magistrado passou a ocupar a cadeira número 4 da ANDT. A posse ocorreu durante a abertura do Congresso de Direito do Trabalho em Curitiba, do qual o juiz Gunther foi também conferencista, abordando o tema “Direito Coletivo do Trabalho - controvérsias e propostas de soluções”.

p. 8

Entrevista

Ministro João Oreste Dalazen Corregedor-geral da Justiça do Trabalho

“Pretendo travar um diálogo constante com os juízes, inclusive de primeiro grau. Quero ser ponte entre eles e a Corregedoria e entre eles e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Temos muito o que conversar sobre providências necessárias à dinamização do processo trabalhista”.

p. 2

Nesta Edição

- Posse de juízes substitutos no Paraná p. 3
- Posto de Atendimento em Palmas p. 3
- Conciliação continua na 9ª Região p. 6
- Educação ambiental no TRT-PR p. 8



Confiante no espírito público

Oriundo da 9ª Região da Justiça do Trabalho, o corregedor-geral, ministro João Oreste Dalazen, é natural do município de Getúlio Vargas (RS). Obteve graduação e pós-graduação em Direito na Universidade Federal do Paraná. Foi procurador da Caixa Econômica Federal e promotor de Justiça substituto. Ingressou na Justiça do Trabalho do Paraná em dezembro de 1980 e presidiu JCs de Maringá, Guarapuava e Curitiba. Empossado no TST em julho de 1996, presidiu até a sua posse como corregedor a Primeira Turma do órgão. É professor universitário e, atualmente, leciona na Universidade de Brasília (UnB). O magistrado foi empossado no cargo de Corregedor-Geral em 2 de março de 2007.

O senhor assumiu a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho no início de março para uma gestão de dois anos. Quais são as suas prioridades no cargo? O senhor pretende realizar alguma inovação?

No plano institucional, as minhas atividades vão concentrar o foco na execução trabalhista, grande ponto de estrangulamento do processo trabalhista. Entre outras providências indispensáveis, julgo imperativo atuar politicamente junto ao Congresso Nacional pela regulamentação do Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas. Pretendo também estimular a criação nos Tribunais Regionais do Trabalho do juízo auxiliar para a conciliação de precatórios, inspirado na experiência mineira de tanto sucesso. Vou bater-me igualmente pela celebração de convênios entre os Regionais e associações de registradores de imóveis para que se obtenham informações sobre imóvel em nome do executado pela internet, com muito mais presteza e, quem sabe, evoluir para um bloqueio "online" de imóveis, a exemplo do que já ocorre com as contas bancárias. Pretendo travar um diálogo constante com os juízes, inclusive de primeiro grau. Quero ser ponte entre eles e a Corregedoria e entre eles e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Temos muito o que conversar sobre providências necessárias à dinamização do processo trabalhista.

Existem no Brasil 24 TRTs. O senhor já elaborou um calendário para as visitas correicionais em 2007? Que critérios serão adotados para a escolha dos primeiros visitados?

O calendário das 13 correições ordinárias já está disponibilizado no sítio do TST na internet. A meta é visitar e inspecionar todos os 24 TRTs, prioritariamente aqueles em que há mais tempo não se realiza correição ordinária. No Espírito Santo e no Ceará serão as duas primeiras. O Paraná será visitado no pró-

ximo ano. Em correição geral, animo-me o propósito de desenvolver uma atividade preferencialmente pedagógica e marcada pelo diálogo com os meus colegas juízes do Trabalho do Brasil, confiante no espírito público e no elevado grau de responsabilidade profissional que prepondera na magistratura trabalhista.

A respeito da chamada "reclamação correicional", qual será a posição da Corregedoria Geral?

Moderada. Nem pródigo nem avaro na concessão de liminares. Entendo que a Corregedoria Geral constitui uma espécie de UTI para casos extremos em que não caiba recurso. Em situações que tais, a Corregedoria precisa intervir e eu não hesitarei em fazê-lo, se provocado a tanto.

O senhor chega à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho acumulando uma vasta experiência. Que dificuldades são mais preocupantes na estrutura e no funcionamento desse ramo do Judiciário?

A Justiça do Trabalho, desde a sua criação, substancialmente apenas se agigantou do ponto de vista quantitativo. Recentemente, a Emenda Constitucional 45 fortaleceu-a significativamente, ao conceder à JT novos poderes. Mas paralelamente não houve aperfeiçoamento da legislação processual trabalhista. Há defasagens e distorções sérias, como um sistema recursal irracional, que privilegia recursos em profusão, além de uma execução regulada por uma legislação que é um cipoal. Pior ainda: diversamente do que sucedia outrora, agora somos caudatários do processo civil, que em muitos pontos superou o processo trabalhista. Preocupa muito também a legislação material trabalhista. Excessivamente intervencionista, estimula a conflituosidade e, em última análise, sobrecarrega a Justiça do Trabalho.

Analisando os relatórios anuais da Corregedoria Geral, é possível afirmar que as novas 269 Varas do

Trabalho criadas pela Lei 10.770/2003 foram suficientes para dar vazão ao número de reclamações trabalhistas?

Creio que sim. O país está bem atendido nesse aspecto, com uma capilarização de mais de 1.350 Varas do Trabalho distribuídas nos municípios brasileiros. Eis porque não vejo reivindicações senão muito pontuais pela criação de novas Varas do Trabalho. Há mais pressão para a criação dos TRTs de Tocantins e do Acre. Além disso, quanto às Varas, foi sábio o legislador no que atribuiu a cada Tribunal Regional do Trabalho, no âmbito de sua Região, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho, bem como transferir a sede de um município para outro, de acordo com a necessidade de agilização da prestação jurisdicional trabalhista.

Uma reforma na legislação processual trabalhista que limite recursos ao TST seria benéfica neste momento, ou é possível que haja congestionamento nos TRTs a ponto de exigir a ampliação de suas composições?

É urgente suprimir recursos, como os embargos para a SDI, se fundados em violação literal de lei. É demais esse recurso. Da mesma forma, conviria restringir o âmbito do recurso ordinário para o Regional, nas causas de rito sumaríssimo. Esse recurso, a meu juízo, não poderia ensejar reexame da matéria de fato, a não ser em caráter excepcional, tal como sucede na Espanha. Além de uma profunda reforma da legislação material e processual trabalhista, a súmula vinculante, a meu ver, é um remédio indispensável para não inviabilizar o TST, que hoje demora mais de quatro anos para o julgamento de um recurso de revista. O resíduo de processos no TST aumenta cada vez mais, apesar de o TST superar-se, ano após ano, nas estatísticas de julgamento. Então, parece claro que algo de muito grave há e precisa ser prontamente corrigido. ■

PREPARO DO RECURSO DE REVISTA

Interpretação da Súmula 128 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho

A interposição do recurso de revista, nas hipóteses previstas no art. 896 da CLT, implica em efetuação de depósito recursal e recolhimento de custas

O depósito recursal é uma garantia do juízo e reverte-se, integralmente, ao reclamante, distinguindo-se, desta forma, das custas, que são revertidas à União. Pressupõe, sempre uma decisão que estabeleça a obrigação de pagamento em pecúnia e, assim sendo, nas sentenças declaratórias, o depósito recursal é inexistente.

Na Justiça do Trabalho o depósito está amplamente disciplinado através de Instruções Normativas do TST, de nºs 03/93, 15/98, 18/99, 21/2003, 26/2004 e, também, da 27/2005.

Quando há interposição de recurso ordinário, o empregador deve realizar o depósito recursal no valor arbitrado pelo juízo de primeiro grau, até o limite legal, atualmente fixado em R\$ 4.808,65 (Ato GP 215/06, DJ 17.07.06). Para fins de apresentação do recurso de revista, faz-se necessário novo depósito, como observado no início. Esse é justamente o sentido da Súmula 128 da SDI-1 do TST, *in verbis*:

“DEPÓSITO RECURSAL

I – É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingindo o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.

II – Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo.

III – Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide.”

A partir de tal orientação é possível compreender que será sempre indispensável o arbitramento do valor de condenação. Se, eventualmente, o acórdão altera este valor, a parte recorrente deverá complementá-lo, observando as referidas instruções normativas e a orientação jurisprudencial

acima transcrita. Nos casos em que a condenação for inferior ao teto legal, estabelecido em R\$ 9.617,29 (Ato GP 215/06), basta depositar a diferença, até atingir o valor deste limite. Porém, nas hipóteses em que a condenação for arbitrada em importância superior a tal limite (de R\$ 9.617,29), deverá a parte recolhê-lo integralmente, não cabendo, neste caso, depositar apenas a diferença entre os valores.

Esse equívoco é comumente verificado nos recursos de revista apresentados em nosso Regional, decorrente da errônea interpretação da Súmula 128 da SDI-1 do TST.

Vale, por fim, transcrever alguns julgados da Corte Superior relativos à matéria:

130326172 – RECURSO DE REVISTA – INEXISTÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL – DESERÇÃO – SÚMULA Nº 128, ITEM I, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

– 1. Se no ato da interposição do recurso de revista ainda não se havia garantido o valor total da condenação, é inconteste a conclusão no sentido de que se encontrar deserto o apelo, na medida em que, de acordo com os termos da Súmula nº 128, I, desta Corte, está a parte recorrente obrigada a recolher o valor, que, somado ao primeiro, permitisse ser alcançado o total da condenação. 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TST – AIRR 170/2004-002-14-40.7 – 1ª T – Rel. Min. Emmanoel Pereira – DJU 04.11.2005)

130327533 – AGRAVO DE INSTRUMENTO – ADMISSIBILIDADE – RECURSO DE REVISTA – INEXISTÊNCIA DO DEPÓSITO RECURSAL – DESERÇÃO – SÚMULA Nº 128, ITEM I, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

– 1. Se no ato da interposição do recurso de revista ainda não se havia garantido o valor total da condenação, é inconteste a conclusão no sentido de encontrar-se deserto o apelo, na medida em que, de acordo com os termos da Súmula nº 128, I, desta Corte, está a parte recorrente obrigada a recolher o valor, que, somado ao primeiro, permita alcançar o total da

condenação, ou, pelo menos, o valor da tabela de depósito recursal. 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TST – AIRR 786.018/2001.0 – 1ª T – Rel. Min. Emmanoel Pereira – DJU 11.11.2005)

130327793 – DESERÇÃO NOVO RECURSO DE REVISTA SOMATÓRIO DE VALORES DEPOSITADOS NÃO ALCANÇA O MONTANTE TOTAL DA CONDENÇÃO, TAMPOUCO ISOLADAMENTE REPRESENTA O LIMITE LEGAL VIGENTE À DATA DA INTERPOSIÇÃO

– 1. É inviável o conhecimento do recurso de revista quando não se deposita o valor total da condenação ou o limite legal para a interposição de recurso. Inteligência do art. 899, § 1º, da CLT. 2. No caso, a Junta de Conciliação e Julgamento de Pato Branco (PR) julgou parcialmente procedente a pretensão contida nesta ação, impondo ao reclamado a condenação relativa ao pagamento de custas, no importe de R\$ 200,00 sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00. 3. O reclamado recorreu ordinariamente, recolhendo as custas processuais no montante citado bem como depositando a importância no importe de R\$ 5.420,00. O referido recurso continha preliminar de nulidade do julgado que foi acolhida por esta Turma, oportunidade em que se reputou prejudicada a análise dos demais temas do apelo. 5. Após o retorno dos autos ao TRT, este julgou os embargos de declaração, mantendo a conclusão adotada no acórdão embargado, ou seja, não houve alteração do valor fixado à condenação. 6. Contra essa decisão, a Reclamada interpôs o presente recurso de revista, efetuando o pagamento do depósito recursal no montante de R\$ 972,20, acreditando que seria possível o somatório daquele valor depositado no anterior recurso de revista. Todavia, o somatório de todos os valores não atinge o montante total da condenação, tampouco representa, isoladamente, o limite legal previsto para o recurso revisional à época de sua interposição, que era de R\$ 6.392,20. (Ato GP/TST 278/01)

Comissão de Informática: assessoramento à Presidência

A Comissão de Informática do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região da foi criada como órgão de assessoramento da Presidência, com a finalidade específica de coordenar a política global de atuação na área tecnológica e de garantir o acompanhamento permanente das ações da Secretaria de Informática do TRT 9ª Região.

Opinar sobre a aquisição de novos programas e a aquisição ou locação de equipamentos e suprimentos de informática; propor a contratação de empresas, técnicos especializados ou serviços para o desenvolvimento de sistemas específicos e coordenar a integração entre a Diretoria da Secretaria de Informática e o restante do Tribunal são algumas das ações que competem à Comissão. Não se trata de mera burocratização. Ao contrário, o objetivo é fazer com que prevaleçam os critérios pautados pela real necessidade do serviço, uma vez que a Secretaria de Informática, por sua natureza eminentemente técnica, nem sempre consegue identificar e desenvolver ferramentas que atendam

às reais necessidades do Órgão.

Presidida pela juíza Eneida Cornel e composta pelos juízes Altino Pedrozo dos Santos e Suely Filippetto, desde janeiro de 2007 a Comissão de Informática foi ampliada e passou a contar com a colaboração dos servidores Ana Márcia Nogueira e Valdir Stremel, em razão da constante busca de aprimoramento e da exigência da informatização como meio de melhoria da prestação jurisdicional.

Essa ampliação deu-se também porque, num cenário de preparação para a era digital, tornou-se imprescindível a participação do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região nos projetos nacionais que estão sendo desenvolvidos e que fazem parte do plano central de padronização e integração da informática de toda a Justiça do Trabalho. Uma participação que exige uma nova forma de atuação, conjunta e coordenada, que observe importantes requisitos: políticas de gestão e investimentos, segurança da informação, metodologias de gerenciamento e desenvolvimento, infra-

estrutura tecnológica e capacitação.

Faz-se necessário lembrar que a complexidade desse contexto exige compreensão. Compreensão para o fato de que, mesmo reconhecendo a legitimidade de diversas reivindicações, a Comissão está limitada a um restrito volume de recursos, o que a força a eleger prioridades, sempre levando em conta critérios calcados na exigência de que todos os investimentos e esforços devem estar focados na atividade jurisdicional.

É preciso ressaltar ainda o papel daqueles que são os responsáveis por dar apoio à Comissão em seus projetos. A Secretaria de Informática do TRT é hoje uma complexa estrutura que se desdobra entre o desenvolvimento de novos sistemas, a manutenção cotidiana dos já existentes e a solução dos problemas que não têm hora para acontecer.

E os projetos estão mesmo apenas começando. As metas são, no mínimo, ambiciosas, e por este motivo vão demandar tempo, trabalho e paciência. O engajamento de todos será imprescindível para vencer resistências ou posicionamentos conservadores. Só assim a informática poderá representar um poderoso instrumento a serviço da atividade judiciária - mais do que isso, a serviço do cidadão.

Movimento pela Conciliação continua na 9ª Região

O Conselho Nacional de Justiça está orientando tribunais de todo o país quanto a diretrizes para o planejamento e organização do Movimento pela Conciliação em 2007.

A recomendação, de número 8, sugere que os órgãos constituam comissões permanentes para organizar e supervisionar as atividades. O CNJ também recomenda aos tribunais que façam um planejamento anual para o movimento e separem um dia da semana exclusivamente para a realização de audiências de conciliação. Sugere, ainda, a preparação de semanas da conciliação e do Dia Nacional da Conciliação. O Conselho também orienta que os tribunais ofereçam curso de capacitação de conciliadores.

No Paraná, a Justiça do Trabalho e seus juízes estão preparando, em conjunto com a Associação dos Advogados Trabalhistas, projeto visando à celebração de acordos entre trabalhadores e empresas, nos mesmos moldes do programa que obteve bons resultados com entes da Administração Pública (estado e municípios), no caso dos precatórios. Já houve manifestação de interesse da empresa Brasil Telecom, por exemplo, em aderir à proposta.

NA 20ª VT DE CURITIBA

O Dia Nacional da Conciliação - 8 de dezembro - instituído em 2006 pelo CNJ, continua rendendo frutos no primeiro grau da Justiça do Trabalho do Paraná. "Considerando o êxito desse movimento, sentimos que a almejada cultura da pacificação social, embora já presente na Justiça do Trabalho, poderia se intensificar", ressaltam a titular da 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, juíza Adayde Santos Cecone, e a diretora da secretaria daquela unidade, Regina Lúcia Motta Carvalho.

Contam que desde o dia 1º de fevereiro, às quintas-feiras, quinzenalmente, resolveram adotar na Vara do Trabalho o chamado "pautão". Foram 15 processos de audiência inicial, acrescentando-os à pauta normal diária de 10 audiências unas. "Dos 15 processos do 'pautão' resultaram 8 conciliações", salientam.

Entusiasmadas com a receptividade um novo "pautão" foi inserido com mais 15 processos no dia 15 de fevereiro, resultando em 6 conciliações. "Vestimos



Audiência do "Pautão" na 20ª VT de Curitiba em março

a camisa, ou melhor, a camiseta literalmente", enfatiza a diretora de secretaria Regina, referindo-se à camiseta recebida do CNJ quando do movimento com o slogan "Conciliar é Legal", a qual é utilizada nos dias dos "pautões".

"Diante da agilidade no andamento processual, inclusive com auxílio de calculistas do Juízo para efetuarem cálculos simplificados, quando há interesse das partes, os 'pautões' desde o dia 1º de março passaram a 20 processos acrescentados aos 10 da pauta normal. Estão ocorrendo uma vez por semana, todas as quintas-feiras", destacam.

HIPERTENSÃO ARTERIAL

Por que e como prevenir

*Luciana de Cerjat Bernardes Pereira da Cunha, Médica
Cardiologista do Setor Médico-Odontológico do TRT-PR*

A hipertensão arterial sistêmica, mais conhecida como “pressão alta”, é um aumento nos níveis da tensão dentro das artérias do corpo, ou seja, o sangue está sendo distribuído ao corpo pelo coração sob uma pressão mais alta que o normal.

É uma doença geralmente assintomática, isto é, a pessoa pode ficar muitos anos com a pressão elevada sem saber, porque não sente nada de diferente. Eventualmente podem surgir dores de cabeça (principalmente na nuca), cansaço aos esforços e tontura, mas a grande maioria dos indivíduos não relata nenhum sintoma quando descobre ser hipertenso.

O aumento dos níveis tensionais, com o passar dos anos, pode causar alterações irreversíveis no coração, nos rins, nos vasos e no cérebro, os “órgãos-alvo” desta doença.

A hipertensão arterial é uma das principais causas de doenças cardiovasculares, junto com o diabetes, a dislipidemia (ou “colesterol alto”), o

tabagismo, o sedentarismo, e a história familiar de doença cardiovascular. A hipertensão é também a maior causa de acidente vascular cerebral, vulgarmente chamado “derrame cerebral”, que é a doença que mais mata no Brasil, acometendo as mulheres em maior proporção.

E quanto é a pressão considerada



normal? Em princípio, níveis pressóricos abaixo de 120/80 mmHg são ótimos, e níveis abaixo de 140/90 mmHg são considerados aceitáveis. Mas atenção: uma ou mais medidas acima destes níveis não querem dizer que você seja hipertenso, pode ser apenas uma reação fisiológica

e normal do organismo a diferentes situações cotidianas, estresse, alimentação, irritabilidade, etc., e a melhor maneira de descobrir se este é o caso é fazendo uma avaliação médica e exames complementares se necessários.

Mas, por que ficamos hipertensos? Existem fatores chamados imutáveis, que são características genéticas herdadas e também a idade. Por exemplo, se um ou ambos os pais são hipertensos, a chance de um indivíduo ter hipertensão é bem maior que a média da população. A idade acima de 50 anos também é um fator de risco para o desenvolvimento da doença. Os fatores mutáveis, ou seja, aqueles que podemos interferir e modificar, são: obesidade, sedentarismo, consumo excessivo de álcool e sal.

O que fazer para não nos tornarmos vítimas desta doença tão prevalente e de implicações tão graves? Praticar atividade física regularmente (mínimo 30 minutos, 4 vezes por semana), manter o peso adequado, evitar abuso de sal e de bebidas alcólicas são medidas fáceis e comprovadamente eficazes. Consultar o médico e medir a sua pressão arterial pelo menos uma vez ao ano também é bastante útil na detecção de elevações da pressão assintomáticas, que são a maioria dos casos, como discutido acima.

Um recente estudo brasileiro revelou que apenas metade dos hipertensos sabia ser portadora da doença, e apenas 40% estavam em tratamento. Isso demonstra o controle inadequado da doença, e justifica porque os níveis de mortalidade cardiovascular diminuem tão lentamente. O mais importante é a prevenção: pratique atividade física, tenha hábitos saudáveis, confira sua pressão de vez em quando. O seu coração agradece!



Programa de medicina preventiva no TRT-PR

A Secretaria de Recursos Humanos do TRT-PR implementou em março o Programa de Medicina Preventiva, com o objetivo de incrementar as ações de saúde e bem-estar para juízes e servidores. A primeira etapa do programa realizou - com técnicos em enfermagem - medição de pressão arterial nas unidades judiciárias e administrativas em dois períodos (pela manhã e ao final da tarde). A aferição serviu de parâmetro para análise de alteração na pressão sofrida ao longo do dia, fornecendo subsídios para a implementação de medidas para a promoção da saúde ocupacional de juízes e servidores.

“Ninguém pode fazer você mudar. Ninguém pode saber se você precisa mudar. Às vezes, nem você. Até começar. Mas principalmente, ninguém pode impedir você de mudar”. TEREZA VIANNA

Juiz Gunther toma posse na ANDT



Em 22 de março, o juiz Luiz Eduardo Gunther, corregedor da 9ª Região da Justiça do Trabalho, foi empossado membro da Academia Nacional de Direito do Trabalho. O magistrado passou a ocupar a cadeira número 4 da ANDT. A posse ocorreu durante a

abertura do Congresso de Direito do Trabalho em Curitiba, do qual o juiz Gunther foi também conferencista, abordando o tema "Direito Coletivo do Trabalho - controvérsias e propostas de soluções". O juiz foi eleito em agosto de 2006 para integrar a Academia, composta por juristas de renome como Arnaldo Süssekind (primeiro presidente da entidade) e Amauri Mascaro Nascimento, entre outros especialistas em Direito do Trabalho no Brasil. O corregedor da Justiça do Trabalho, ministro João Oreste Dalazen, também é membro da Academia. No Paraná, além do juiz Gunther, compõem a ANDT os professores Manoel Antonio Teixeira Filho (juiz aposentado do TRT-PR), José Affonso Dallegrave Neto, Júlio Assumpção Malhadas e Sebastião Antunes Furtado. O juiz decano do TRT-PA, Georgenor de Souza Franco Filho, é o atual presidente da ANDT. Na foto, o juiz Luiz Eduardo Gunther (à direita) é cumprimentado pelo advogado e membro da ANDT José Affonso Dallegrave Neto, após ter sido empossado.

Educação ambiental em debate no TRT-PR



A Comissão de Responsabilidade Social do TRT-PR promoveu na manhã do último 26 de março, no auditório da Escola de Administração Judiciária do TRT, palestra sobre o tema "Lixo ou resíduo: uma questão cultural", proferida por Laerty Dudas, da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Paraná (na foto em pé, à esquerda).

Do evento, que foi dirigido aos participantes do Programa "Separação e Destinação de Resíduos Recicláveis Descartáveis", puderam participar juízes e servidores que não integram o programa.

De acordo com a juíza Márcia Domingues, membro da Comissão de Responsabilidade Social do TRT-PR, ações educativas a partir do ambiente de trabalho podem se multiplicar e fazer do estado do Paraná um modelo. "Cada colega pode ser o exemplo para outro, expandindo a responsabilidade ambiental que todos temos com o nosso planeta".

Prata da Casa

Num relance

Foi aberta, em 2 de março, a exposição fotográfica "Encantos Fugazes", no *hall* de entrada do Fórum da Justiça do Trabalho de Curitiba (Vicente Machado, 400). As produções são do servidor da Justiça do Trabalho João Aguiar Pereira da Costa. A exposição, que faz parte do projeto "Prata da Casa" do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná, pode ser conferida até o dia 11 de abril.

João Aguiar Pereira da Costa sempre teve um olhar apurado para as pequenas grandes coisas da vida: uma aranha confeccionando sua teia, um inseto pousado numa flor, o corpo retesado de um animalzinho silvestre pego em flagrante, a hora exata em que o sol desaparece no poente...

E foi calçado nessa paixão que escolheu estudar Geografia e Biologia pela Universidade Federal do Paraná, embora tenha concluído apenas o primeiro curso.

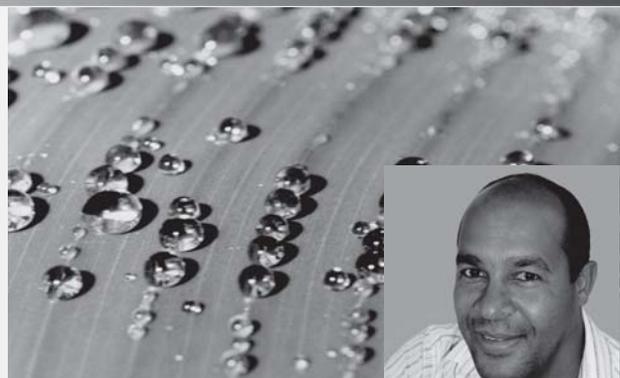
Mas foi só depois que sua vida profissional estabilizou-se que ele conseguiu

alocar devidamente sua antiga aptidão visual. E o fez pela fotografia. Pronto! Havia encontrado um *hobby* na medida para eternizar seus instantes de arrebatamento. A partir de então, não perde uma chance de direcionar o foco de sua máquina para as singelas surpresas da vida.

Quer seja na Serra do Mar, onde adora fazer suas expedições, quer em pontos turísticos da própria Curitiba, como o Jardim Botânico, a Universidade Livre do Meio Ambiente ou seus diversos parques, João sempre encontra uma cena digna de registro.

A despeito dessa paixão, considera-se um autodidata. Tudo o que sabe sobre a arte de fotografar aprendeu na prática ou através de revistas especializadas, embora não descarte a idéia de vir a

Expositor: João Aguiar Pereira da Costa



João Aguiar e um dos trabalhos expostos

freqüentar um bom curso de fotografia. Exigente, prefere trabalhar com máquinas *monorreflex* porque acredita que as digitais retiram um pouco da habilidade necessária para se captar uma boa imagem e, com isso, vai-se também o prazer de fazê-lo.

Natural de Umuarama, João mora em Curitiba desde 1989, onde constituiu família. Integra o quadro funcional do TRT da 9ª Região há quase 15 anos. Atualmente trabalha na 14ª Vara da capital.